



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.421/2019

**“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS À JUSTIFICAÇÃO DE
FALTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS POR
MOTIVOS DE DOENÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos necessários à justificação de faltas dos servidores públicos, por motivos de doenças,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos interesses públicos decorrentes e, finalmente, que é da competência da Administração Pública a regulamentação de seus atos e procedimentos.

DECRETO:

Art. 1º Para justificação das faltas por motivo de doença, o servidor público deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas cotando da data e hora da emissão, o protocolo do correspondente atestado médico junto à repartição competente.

§1º. Caso o atestado médico indique apenas o dia de emissão, este deverá ser protocolado junto ao Departamento Pessoal até as 17h00 horas do dia subsequente.

§2º. Caso o prazo de entrega finde em dias em que não haja expediente nas repartições públicas Municipais o prazo vencerá no dia útil subsequente.

§3º. Estando o servidor impedido por motivo de saúde ou qualquer outro que justifique a falta, de apresentar o atestado nos prazos determinados, poderá o mesmo ser encaminhado por pessoa por ele designada.

§4º. Existindo motivo grave, urgente e relevante que impeça o servidor de apresentar o atestado nos prazos fixados, o mesmo poderá ser entregue em momento posterior ficando todavia seu acolhimento condicionado à comprovação de plano da situação de gravidade, urgência e relevância que o impediu do protocolo tempestivo, o que será decidido a critério do responsável pelo acolhimento do pedido.

Art. 2º Para os atestados destinados à justificação de faltas será obrigatória a realização de perícia com o Médico do Trabalho designado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A perícia de que trata o *caput* deverá ser realizada por agendamento de local e data designados no ato do protocolo do atestado, salvo grave impedimento devidamente justificado, podendo ser realizada no local onde se encontre o servidor nesses casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 3º No caso de atestado emitido por profissional médico que não seja da rede municipal de saúde, a justificativa da (s) falta (s) fica (m) condicionado (s) à apresentação, de laudo pericial, ou ainda:

- I – laudo clínico;
- II – receita de medicamentos;
- III – exames complementares;
- IV - avaliações ou perícias complementares do (a) Médico (a) do (a) do trabalho a seu critério.

§ 1º- Caso o servidor apresente mais de dois atestados no mês será automaticamente encaminhado para avaliação pela junta médica do município para justificação da falta.

§ 2º - Aplicam-se as mesmas regras deste Decreto para justificação de faltas por motivo odontológico, fisioterápico, nutricional e psicólogo, desde que cumpridas as exigências previstas no artigo 3.º deste Decreto.

Art. 4º A documentação de que trata o presente Decreto deverá ser apresentada no seu original, não sendo permitidos, sob qualquer hipótese, quaisquer outros meios de apresentação como fotocópia ou fac-símile.

Art. 5º O não cumprimento das determinações previstas neste Decreto, ensejará o indeferimento da justificação da (s) falta (s).

Art. 6º O atestado ou declaração de acompanhamento de pais, mães, pessoas maiores de sessenta anos e filhos menores de dezoito anos ou maiores de dezoito anos, mas incapazes (portadores de necessidades especiais), deverão indicar expressamente o nome do parente acompanhado pelo servidor e, ainda, deverá cumprir as exigências do artigo 3.º, e demais regras previstas neste Decreto.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1178, de 07 de julho de 2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de maio de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa